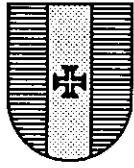


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 124

Quarta-feira, 27 de Outubro de 1993

3º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração/ Rectificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração/Rectificação

Por terem sido omitidas no Jornal Oficial I Série, nº. 124, 2º Suplemento, de 27 de Outubro, as Resoluções nºs. 1064, 1065, 1066, abaixo se procede à necessária publicação:

Resolução nº. 1064/93

Considerando que a Capela de Nossa Senhora da Conceição, situada no Concelho de Câmara de Lobos, é de construção secular, embora não se saiba a data da sua fundação, esta capela de invocação de Nossa Senhora da Conceição, sofreu campanhas de obras nos séculos XVII e XVIII. Do seu espólio salienta-se uma colecção de telas da autoria do pintor madeirense Nicolau Ferreira;

Considerando que o exercício do culto é mantido pela classe piscatória, tendo sido em tempos sede de um "Monte-pio" dos homens do mar, que os socorria na doença e na velhice;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu:

Ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 7º. e nº. 1 do artigo 9º. da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - classificar como de Valor Cultural Local a referida Capela, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1065/93

Considerando que a Casa de Colombo, situada no concelho do Porto Santo, é um imóvel que ostenta a particularidade de ser um dos mais antigos do Porto Santo, que possui duas janelas do século XVI, integradas num conjunto recentemente restaurado e onde ficou instalado um Museu dedicado à memória do navegador Cristóvão Colombo;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu:

Ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 7º. e nº. 1 do artigo 9º. da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - classificar como de Valor Cultural Local o referido imóvel, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1066/93

Considerando que a Igreja de Santa Maria Maior, ou do Socorro, como também é conhecida, situada no Concelho do Funchal, teve como primitiva evocação São Tiago, datando a primeira construção do século XVI, feita em terrenos de António Spínola;

Considerando que a construção do actual templo terminou em 1768, sendo um edifício de forte presença com elementos decorativos exteriores esculpidos em pedra da Região;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu:

Ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 7º. e nº. 1 do artigo 9º. da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo

organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - classificar como de Valor Cultural Regional a referida igreja, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a

partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suple. ... - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescentam-se os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"